

ATA - TRE/PRE/DG/GT_PORTALTRANSPARENCIA

ATA DE REUNIÃO – GT_PORTALTRANSPARÊNCIA	
Data	Local
04.04.2023 (terça-feira)	Zoom
Horário Início/Fim	Convocação
10h às 11h30m	GT_PORTALTRANSPARÊNCIA

0 PARTICIPANTES

NOME	ÁREA	PRESENÇA
Eduardo Nagata	AGPI	Presente
Wanderson Bezerra	GABCRE/CPAI	Presente
Ninfa Chaparro	GABPRE	Ausente
Mônica Aguni	CRIP/SJ	Presente
Denise Bossay	CSDJ/SJ	Presente
Fabiane Carvalho	NGP/SGP	Presente
Carmem Miquilino	NSA/SAF	Presente
Ladislau de Oliveira	NEST/AGPI	Presente
Waldercy Estevez	OUV	Ausente
Heloisa Seraphim	ASCOM	Presente
Cristiane Paukouski	SPGE/COPEG	Ausente
Fabiana Ramalho	NTI/STI	Ausente
Alexandre Cicero	SAF	Ausente
Nivaldo Azevedo	AUDIN	Presente

0 OBJETIVOS

Nos termos dos incisos I, II e III, do art. 1º, da Portaria PRE n.º 124/2021 (ID 1017924), a Comissão Multidisciplinar GT_PORTALTRANSPARENCIA se reuniu na data de hoje para conferência das informações veiculadas em portal da transparência deste Regional, na rede mundial de computadores, com registro das deliberações que seguem abaixo:

0 DISCUSSÃO DA PAUTA

TEMA	PROPOSTAS, DISCUSSÕES E DECISÕES	RESPONSÁVEL
Portal da Transparência	Aberta a reunião, a unidade convocante informou acerca da expedição da Portaria CNJ n.º 57/2023 (1407804) , bem como de seu glossário (ID 1419987), contendo o regramento do Ranking da Transparência do exercício 2023. Destacou acerca da importância de que cada gestor confira os conteúdos sob sua responsabilidade, se as informações estão em dados abertos, mencionando a aceitação do padrão <i>rf</i> para dados e <i>csv</i> para planilhas. Ato contínuo, passou a revisar item a item e suas eventuais mudanças, itens inéditos e necessidades de adaptações, conforme tabela abaixo, com as respectivas ressalvas e respostas das unidades responsáveis. Com relação aos itens não mais exigidos pelo CNJ, mencionou haver deslocados para outra tabela na página da transparência deste Tribunal (ITENS RELACIONADOS EM NORMATIVOS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIOS PRETÉRITOS), de modo a mantê-los em repositório de fácil recuperação se acaso o órgão de controle cobrá-los novamente. Por fim, consolidou-se entendimento de que as providências apontadas nesta reunião terão prazo para execução até o dia 20/04/23, porquanto os links comprobatórios deverão ser enviados ao CNJ até o dia 28/04, concedendo ao GT tempo hábil para eventuais correções ou ajustes.	GT

* Comparativo Ranking da Transparência 2022 x 2023

Ranking da Transparência 2022				Ranking da Transparência 2023				Novidades 2023	Manifestações unidades	
Item	Informação / Link	Fundamento legal	Pontos	Glossário 2022	Item	Informação / Link	Fundamento legal	Pontos		Glossário 2023
GESTÃO				GESTÃO				Alterações identificadas - AGPI/DG		
O órgão publica:				O órgão publica:						
1	Objetivos estratégicos, metas e indicadores?	Art. 6º, I, da Resolução CNJ n.º 215/2015.	3	O órgão deverá apresentar página com a publicação do seu plano estratégico vigente que compreende o período de 2021-2026. Nesse documento é imperativo que se consiga identificar os objetivos estratégicos, indicadores de desempenho e metas do referido ciclo do planejamento estratégico institucional.	1	Planejamento Estratégico Institucional, evidenciando objetivos estratégicos, metas e indicadores de desempenho?	Art. 6º, I, da Resolução CNJ n.º 215/2015.	3	O órgão deverá apresentar link para a localização, em página de acesso público, do seu plano estratégico institucional relativo ao sexênio vigente (2021-2026). Nesse documento é imperativo que se consiga identificar os objetivos estratégicos, indicadores de desempenho e metas a serem alcançadas. Não serão aceitos links que direcionem para preenchimento de cadastros ou quaisquer outras formas de pré-requisitos de acesso. Recomenda-se que seja enviado somente um link onde se possa localizar a informação de forma clara e imediata.	Ajuste redacional. Sem alteração.
2	Os resultados alcançados pelo órgão?	Art. 6º, I, da Resolução CNJ n.º 215/2015.	3	Para o item resultados, o órgão deverá apresentar, em link próprio, página com os resultados auferidos após o acompanhamento e monitoramento dos objetivos estratégicos, indicadores de desempenho e metas que constam no plano apresentado no item 1. O item será considerado cumprido se tiverem sido publicados os resultados de 2021. Os relativos a anos anteriores e que não sejam dos itens	2	Os resultados do Planejamento Estratégico Institucional alcançados pelo órgão?	Art. 6º, I, da Resolução CNJ n.º 215/2015.	3	O órgão deverá apresentar link para a localização, em página de acesso público, dos resultados dos objetivos estratégicos, indicadores de desempenho e metas que constam no plano estratégico institucional, objeto do item 1 deste glossário, relativos ao ano de 2022. Aqueles relativos a anos anteriores a 2022 não serão aceitos para efeito de pontuação. O item também não será considerado atendido se o órgão enviar links com dados estatísticos que não estejam especificados claramente no planejamento estratégico	Ajuste redacional.Sem alteração.

				especificados no plano não serão aceitos para efeito de pontuação.				institucional como um indicador de desempenho. Não serão aceitos links que direcionem para preenchimento de cadastros ou quaisquer outras formas de pré-requisitos de acesso. Recomenda-se que seja enviado somente um link onde se possa localizar a informação de forma clara e imediata.		
3	O registro das competências e responsabilidades do órgão?	Art. 6º, I, da Resolução CNJ n.º 215/2015.	3	O órgão deverá informar o espaço de seu sítio eletrônico de que conste as competências e responsabilidades do órgão, podendo informar o link de acesso à Constituição Federal ou Estadual ou ao Regimento Interno.	3	O registro das competências e responsabilidades do órgão?	Art. 6º, I, da Resolução CNJ n.º 215/2015.	O órgão deverá informar o espaço de seu sítio eletrônico de que conste as competências e responsabilidades do órgão, podendo informar o link de acesso à Constituição Federal ou Estadual ou ao Regimento Interno.	Sem alteração.	
4	Estrutura organizacional, demonstrada de forma textual ou gráfica, que apresente claramente a relação hierárquica entre as unidades?	Art. 6º, II, da Resolução CNJ n.º 215/2015.	2	O órgão respondente deverá informar o link de seu site que apresente a estrutura orgânica. Pode ser demonstrada por meio de organograma.	4	Estrutura organizacional, demonstrada de forma textual ou gráfica, que apresente claramente a relação hierárquica entre as unidades?	Art. 6º, II, da Resolução CNJ n.º 215/2015.	O órgão respondente deverá informar o link de seu sítio eletrônico que apresente a estrutura orgânica. Pode ser demonstrada por meio de organograma.	Sem alteração.	
5	Os atos normativos expedidos pelo órgão?	Art. 6º, V, da Resolução CNJ n.º 215/2015.	3	O órgão deverá informar o link de seu site que possibilite o acesso aos atos normativos exarados (portarias, instruções normativas, resoluções etc). Não é suficiente informar o link do veículo em que os atos são oficialmente publicados (Diário de Justiça, Diário Oficial), os atos normativos têm que estar disponíveis também no sítio eletrônico do órgão respondente.	5	Os atos normativos expedidos pelo órgão?	Art. 6º, V, da Resolução CNJ n.º 215/2015.	O órgão deverá informar o link de seu sítio eletrônico que possibilite o acesso aos atos normativos exarados (portarias, instruções normativas, resoluções, etc.). Não é suficiente informar o link do veículo em que os atos são oficialmente publicados (Diário de Justiça, Diário Oficial), os atos normativos têm que estar disponíveis também no sítio eletrônico do órgão respondente. Será verificado também se os atos se encontram atualizados. Para ser considerado atualizado, o ato que tenha sido alterado deverá contemplar o texto do ato alterador, isto é, deverá ser apresentado o texto consolidado com a alteração.	Alteração quanto a atualização dos normativos, inclusive PORTARIAS.	CDSJ questionou se necessitaria a atualização retroativa dos normativos. Tendo em conta que o CNJ não mencionou data de sorte, entendeu-se pertinente a atualização retroativa conforme capacidade da unidade, de 2023, 2022, 2021 e anos anteriores, a fim de afastarmos perspectiva de avaliação negativa pelo CNJ.
6	Os dados gerais para o acompanhamento de programas, ações e projetos?	Boas práticas.	3	O tribunal deve indicar link(s) de acesso público que permita(m) acesso a relatórios, páginas específicas ou ferramentas de acompanhamento (sistemas que possibilitem o acompanhamento) de todos os programas, ações e projetos desenvolvidos. Tais instrumentos deverão indicar minimamente, de forma clara e objetiva, o escopo, o cronograma e o orçamento de cada uma das iniciativas em execução. As informações acessadas deverão, ainda, ser atuais, contendo dados sobre seu andamento no ano corrente.	6	Os dados gerais para o acompanhamento de programas, ações e projetos?	Boas práticas.	O órgão deve indicar link(s) público(s) que permita(m) acesso direto as informações sobre a execução dos projetos. A apresentação dos dados pode ser em painel, relatório, planilha eletrônica, ou outra forma disponível na web, onde seja possível identificar os programas, ações e projetos desenvolvidos pelo órgão. Tais instrumentos deverão indicar minimamente, de forma clara e objetiva: a) o objeto do projeto (para o que ele se propõe); b) o escopo*; c) o cronograma*; d) o orçamento de cada uma das iniciativas em execução e; e) As informações deverão ser atuais, contendo dados sobre seu andamento no ano vigente** (2023). * Caso o órgão utilize a metodologia ágil, poderão ser informados aspectos similares, ao escopo e cronograma, a exemplo, do backlog resumido do projeto. ** Caso o órgão disponibilize informações defasadas, ou seja, anteriores ao ano de 2022, não receberá a pontuação.	Alteração quanto à demonstração da metodologia aplicada.	
7	Os levantamentos estatísticos sobre a atuação, conforme glossários e indicadores da Resolução CNJ nº 76/2009?	Art. 6º, IV, da Resolução CNJ n.º 215/2015.	3	O tribunal deve indicar link de acesso público aos relatórios, painéis ou outras formas de consulta que permitam identificar estatísticas processuais, utilizando-se os critérios definidos pelo CNJ na Resolução CNJ nº 76/2009. Não são aceitos links que simplesmente fazem o direcionamento aos relatórios/painéis/dados produzidos e sistematizados pelo CNJ e não será aceito recibo de entrega de dados ao CNJ. Deverão ser publicados minimamente: a) Número de processos novos; b) Número de processos pendentes; c) Número de processos julgados; d) Número de processos baixados; e) Taxa de congestionamento; f) Índice de atendimento à demanda; g) Tempo médio de duração dos processos; h) Acompanhamento das metas nacionais. As informações deverão ser disponibilizadas separando-se por: 2º grau, 1º grau, Turmas Recursais e Juizados Especiais. Os dados devem ser apresentados de forma consolidada (total do tribunal e da instância) e também de forma individualizada por unidade judiciária e por magistrado. Devem ser utilizados os conceitos da Resolução CNJ nº 76/2009 (Justiça em Números e Módulo de Produtividade Mensal).	7	Há campo/espaco "Estatística" na página principal do órgão, com vistas a reunir dados abertos. Painéis de Business Intelligence e Relatórios Estatísticos referentes à atividade-fim do Poder Judiciário, contendo o conteúdo mínimo definido na Portaria CNJ n. 119/2021, com link de acesso ao Painel de Estatísticas do DataJud, e as informações relacionadas no art. 7º do referido normativo?	Resolução CNJ n.º 333/2020 e Portaria CNJ n.º 119/2021	O órgão deve indicar link de acesso público ao campo/espaco "Estatística" que contenha as seguintes informações: 1. Link de acesso ao Painel de Estatísticas do DataJud, conforme previsto no art. 6º da Portaria 119/2021; 2. Informações produzidas pelo próprio órgão e que contenham, conforme art. 7º da Portaria 119/2021, no mínimo: a) acompanhamento das metas nacionais e específicas do segmento) despesas e dados orçamentários relacionados nas Resoluções CNJ nº 102/2009, nº 76/2009, nº 201/2015, nº 215/2015 e demais atos normativos que tratem de matéria similar; c) os dados de recursos humanos e remunerações relacionados nas Resoluções CNJ nº 102/2009, nº 76/2009, nº 201/2015, nº 215/2015 e demais atos normativos que tratem de matéria similar; e d) outros dados estatísticos produzidos pelos tribunais. Não se aplica ao TSE e aos TREs.	Alteração do critério, com exigência de painéis de BI e demais relatórios em formato definido em Portaria CNJ n.º 119/2021, além de link específico para o Painel de Estatística do CNJ. Alteração do fundamento legal.	Reforçado que manteremos nosso campo estatística legal, no entanto, não receberemos pontuação à contenda corrente.
8	O site dispõe de mecanismo que possibilite o acompanhamento dos respectivos procedimentos e processos administrativos instaurados que não se enquadrem nas hipóteses de sigilo?	Art. 6º, IX, da Resolução CNJ n.º 215/2015.	3	Sistema que permita o acesso de usuários externos aos processos/procedimentos administrativos do Tribunal/Conselho. Também é concedida a pontuação ao órgão que permite a criação de login e senha para acesso aos processos/procedimentos administrativos que não se enquadrem nas hipóteses de sigilo.	8	O site dispõe de mecanismo que possibilite o acompanhamento dos respectivos procedimentos e processos administrativos instaurados que não se enquadrem nas hipóteses de sigilo?	Art. 6º, IX, da Resolução CNJ n.º 215/2015.	Sistema que permita o acesso de usuários externos aos processos/procedimentos administrativos do órgão. Também é concedida a pontuação ao órgão que permite a criação de login e senha para acesso aos processos/procedimentos administrativos que não se enquadrem nas hipóteses de sigilo.	Sem alteração.	
AUDIÊNCIAS E SESSÕES					AUDIÊNCIAS E SESSÕES					
O órgão publica:					O órgão publica:					
9	As audiências públicas, consultas públicas ou outras formas de participação popular?	Art. 9º, II, da Lei n.º 9.527/2011.	1	Caso o órgão respondente não tenha realizado audiências públicas, consultas públicas ou outras formas de participação popular, deverá criar link/página específica contendo essa informação (exemplo: "O tribunal X não realizou em 20xx consultas públicas ou outras formas de participação popular").	9	As audiências públicas, consultas públicas ou outras formas de participação popular?	Art. 9º, II, da Lei n.º 9.527/2011.	Se o órgão não realizou evento do tipo, deve indicar link que informe a situação (exemplo: "O tribunal X não realizou em 20xx consultas públicas ou outras formas de participação popular").	Sem alteração.	
10	O calendário das sessões colegiadas?	Art. 6º, VI, da Resolução CNJ n.º 215/2015.	3	O Tribunal/Conselho deve demonstrar que disponibiliza antecipadamente, no site oficial, o calendário das sessões colegiadas. Links de acesso à consulta nos Diários Eletrônicos não substituem a disponibilização no site oficial das informações requeridas pelo Ranking da Transparência.	10	O calendário das sessões colegiadas?	Art. 6º, VI, da Resolução CNJ n.º 215/2015.	O órgão deve demonstrar que disponibiliza antecipadamente, no sítio eletrônico oficial, o calendário das sessões colegiadas. Links de acesso à consulta nos Diários Eletrônicos não substituem a disponibilização no sítio eletrônico oficial das informações requeridas pelo Ranking da Transparência.	Sem alteração.	
11	A pauta de julgamentos?	Art. 7º, V, da Lei n.º 12.527/2011.	3	O Tribunal deve demonstrar que disponibiliza no site oficial a Pauta de Julgamentos das Sessões Colegiadas (turmas, câmaras, sessões, entre outros). A disponibilização das pautas de julgamento de alguns órgãos colegiados não será considerada para pontuação total. Em razão da impossibilidade de pontuação parcial, a pauta de julgamento de todos os órgãos colegiados do Tribunal deverá estar disponível.	11	A pauta de julgamentos?	Art. 7º, V, da Lei n.º 12.527/2011.	O órgão deve demonstrar que disponibiliza no sítio eletrônico oficial a Pauta de Julgamentos das Sessões Colegiadas (turmas, câmaras, sessões, entre outros). A disponibilização das pautas de julgamento de alguns órgãos colegiados não será considerada para pontuação total. Em razão da impossibilidade de pontuação parcial, a pauta de julgamento de todos os órgãos colegiados do Tribunal deverá estar disponível.	Sem alteração	
12	O site possibilita a transmissão ao vivo, pela internet, das sessões dos órgãos colegiados do tribunal ou conselho?	Art. 22, da Resolução CNJ n.º 215/2015	3	Os órgãos devem indicar link em sua página em que conste a informação sobre a sessão ao vivo (Ex.: http://www.tst.jus.br/web/guest/sessoes-ao-vivo) ou ainda a playlist no Youtube (Ex.: https://www.youtube.com/playlist?list=PLJtXf1T1kfpCjHNS48VGesozIJNJ-cj3) em que estão disponibilizados os vídeos das sessões realizadas, desde que na descrição dos vídeos constem a informação de que foi transmitida ao vivo (veja imagem abaixo)	12	O site transmite ao vivo, pela internet, as sessões dos órgãos colegiados?	Art. 22, da Resolução CNJ n.º 215/2015	O órgão deve indicar em seu sítio eletrônico um dos dois links: • página do sítio eletrônico próprio que informe sobre a sessão ao vivo (ex: www.tst.jus.br/web/guest/sessoes-ao-vivo), ou playlist no Youtube que liste as sessões. A descrição do vídeo deve conter a data de transmissão (ex: www.youtube.com/playlist?list=PLJtXf1T1kfpCjHNS48VGesozIJNJ-cj3)	Ajuste redacional.Sem alteração.	

13	O vídeo da sessão dos órgãos colegiados é disponibilizado para acesso?	Art. 22, § 2º, da Resolução CNJ n.º 215/2015	3	O órgão deve incluir o link da playlist no Youtube (Ex.: https://www.youtube.com/playlist?list=PLIjgvui9EmVLi_LGJt-3YOyIVF09uztUX) ou da página onde estão disponíveis os links dos vídeos (Ex.: http://webcast.overseebrazil.com.br/tjpa/#ondemand/)	13	O órgão publica os vídeos das sessões dos colegiados?	Art. 22, § 2º, da Resolução CNJ n.º 215/2015	3	O órgão deve indicar um dos dois links: • página com links dos vídeos (ex: webcast.overseebrazil.com.br/tjpa/#ondemand/), ou • playlist no Youtube (ex: www.youtube.com/playlist?list=PLIjgvui9EmVLi_LGJt-3YOyIVF09uztUX)	Ajuste redacional.Sem alteração.	
14	A ata das sessões dos órgãos colegiados?	Art. 22, § 2º, da Resolução CNJ n.º 215/2015	3	O tribunal/conselho deve demonstrar que disponibiliza no site oficial as Atas das Sessões Colegiadas. A disponibilização de vídeo ou de link que remeta ao vídeo contendo a íntegra da sessão presencial ou realizada por videoconferência não substitui a Ata da sessão. A disponibilização das atas das sessões de alguns órgãos colegiados não será considerada para pontuação total. Em razão da impossibilidade de pontuação parcial, a ata da sessão de todos os órgãos colegiados do Tribunal deverá ser disponibilizada. Caso o Tribunal não confeccione a Ata da sessão por permissão de ato normativo deverá informar no momento da avaliação inicial a referida norma.	Item excluído para 2023					Excluído para 2023	
15	A presença em Plenário?	Art. 8º, da Lei n.º 12.527/2011.	2	O tribunal/conselho deve demonstrar que disponibiliza no site oficial a presença dos membros nas reuniões colegiadas, seja na ata da sessão, em tabela ou qualquer outro meio escolhido pelo Tribunal. A informação deve estar disponível sem que haja necessidade de consulta ao andamento dos processos julgados em sessão.	Item excluído para 2023					Excluído para 2023	
16	A pauta das reuniões de comissões e respectivos resultados e atas?	Art. 7º, V, da Lei n.º 12.527/2011.	3	O tribunal/conselho deve indicar links de acesso público que permitam consultar as pautas e as atas das reuniões das Comissões. As atas devem necessariamente conter a relação dos presentes à reunião. Na hipótese de a Comissão encontrar-se inativa ou nunca ter realizado reuniões, é imperioso que o link fornecido direcione para página que contenha tal informação de maneira expressa. É importante destacar que comissões não se confundem com comitês; desse modo, para fins de pontuação, os segundos não suprirão a ausência/inexistência das primeiras, ainda que o objeto seja o mesmo (ex: Comitê de Gestão Estratégica não substitui Comissão de Gestão Estratégica para fins de pontuação no Ranking). A única exceção dar-se-á na hipótese de o tribunal adotar a estrutura de comitês para todos os seus colegiados (o que deverá ser comprovado com a indicação de link que remeta para Regimento Interno do tribunal). Por fim, as comissões cujos dados devem ser disponibilizados são aquelas previstas no Regimento Interno da instituição ou outro ato normativo desde que seja permanente.	14	A pauta das reuniões de comissões e respectivos resultados e atas?	Art. 7º, V, da Lei n.º 12.527/2011.	3	O órgão deve indicar links de acesso público que permitam consultar as pautas e as atas das reuniões das Comissões. As atas devem necessariamente conter a relação dos presentes à reunião. Na hipótese de a Comissão encontrar-se inativa ou nunca ter realizado reuniões, é imperioso que o link fornecido direcione para página que contenha tal informação de maneira expressa. É importante destacar que comissões não se confundem com comitês; desse modo, para fins de pontuação, os segundos não suprirão a ausência/inexistência das primeiras, ainda que o objeto seja o mesmo (ex: Comitê de Gestão Estratégica não substitui Comissão de Gestão Estratégica para fins de pontuação no Ranking). A única exceção dar-se-á na hipótese de o tribunal adotar a estrutura de comitês para todos os seus colegiados (o que deverá ser comprovado com a indicação de link que remeta para Regimento Interno do tribunal). Por fim, as comissões cujos dados devem ser disponibilizados são aquelas previstas no Regimento Interno da instituição ou outro ato normativo desde que seja permanente.	Sem alteração.	Realizada conferência semana retrasada e verificada a necessidade de atualização das atas de acessibilidade e ética.
SERVIÇO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO – SIC				SERVIÇO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO – SIC							
O órgão publica:				O órgão publica:							
17	Telefone das respectivas unidades?	Art. 6º, II, da Resolução CNJ n.º 215/2015.	1		15	Telefone das unidades e horários de atendimento?	Art. 6º, II, da Resolução CNJ n.º 215/2015.	1		Redução de 1 ponto, porquanto realizado agrupamento em quesito único.	
18	Horários de atendimento ao público?	Art. 6º, II, da Resolução CNJ n.º 215/2015.	2		Item agrupado em quesito único (n.º 15)						
19	O campo denominado "Serviço de Informações ao Cidadão na página inicial?"	Art. 7º da Resolução CNJ n.º 215/2015.	3	O item será considerado cumprido caso haja o campo "Serviço de Informações ao Cidadão", ou "Acesso à Informação", "SIC" ou o ícone ; e que dê acesso efetivamente à página do SIC.	16	O campo denominado "Serviço de Informações ao Cidadão na página inicial?"	Art. 7º da Resolução CNJ n.º 215/2015.	3	O item será considerado cumprido caso haja o campo "Serviço de Informações ao Cidadão", ou "Acesso à Informação", "SIC" ou o ícone na página inicial do site eletrônico do órgão; e que dê acesso efetivamente à página do SIC.	Sem alteração.	
20	O site eletrônico tem uma dimensão denominada "Carta de Serviços ao Cidadão"?	Lei nº 13.460/2017, art. 7º. Boas práticas.	1	A Carta de Serviços ao Cidadão é um documento elaborado pela organização que tem por objetivo informar sobre os serviços prestados pelo órgão ou entidade, as formas de acesso a esses serviços e seus compromissos e padrões de qualidade de atendimento público.	17	O site eletrônico tem uma dimensão denominada "Carta de Serviços ao Cidadão"?	Lei nº 13.460/2017, art. 7º.	1	A Carta de Serviços ao Cidadão é um documento elaborado pelo órgão que tem por objetivo informar sobre os serviços prestados pela instituição, as formas de acesso a esses serviços e seus compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público. O item não será considerado caso a carta seja restrita aos serviços de algum (uns) setor (es).	Ajuste redacional.Sem alteração.	
21	Há indicação do órgão ou unidade orgânica responsável pelo SIC?	Art. 10 da Resolução CNJ n.º 215/2015.	3	Deve constar expressamente qual unidade é responsável pelo Serviço de Informações ao Cidadão.	18	Há indicação do órgão ou unidade orgânica responsável pelo SIC?	Art. 10 da Resolução CNJ n.º 215/2015.	3	Deve constar expressamente no site eletrônico do órgão qual unidade é responsável pelo Serviço de Informações ao Cidadão.	Sem alteração.	
22	Existe indicação precisa no site de funcionamento de um Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) a que o cidadão possa entregar pessoalmente o pedido de acesso à informações?	Art. 10 da Resolução CNJ n.º 215/2015.	2	Serão aceitos a indicação de atendimento presencial da Ouvidoria ou outro setor responsável, desde que esteja claro que a referida unidade é responsável por prestar o Serviço de Informações ao Cidadão, indicando os horários e contatos telefônicos do serviço.	19	Existe indicação precisa no site de funcionamento de um Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) a que o cidadão possa entregar pessoalmente o pedido de acesso à informações?	Art. 10 da Resolução CNJ n.º 215/2015.	2	Serão aceitos a indicação de atendimento presencial da Ouvidoria ou outro setor responsável, desde que esteja claro que a referida unidade é responsável por prestar o Serviço de Informações ao Cidadão, indicando os horários e contatos telefônicos do serviço.	Sem alteração.	
23	Existe indicação precisa no site de funcionamento de um Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) no qual o cidadão possa enviar pedidos de informação de forma eletrônica (eSIC)?	Art. 10 da Resolução CNJ n.º 215/2015.	3	Considera-se "forma eletrônica" tanto a existência de formulário eletrônico, quanto a disponibilização de e-mail (correio eletrônico). O item não será considerado atendido se não houver na página ou no próprio formulário eletrônico a indicação expressa de que se trata do serviço de acesso à informação, nos termos da Lei n. 12.527/2011. O tribunal/conselho deve, neste item, informar o caminho percorrido no site para localizar o link indicado na resposta.	20	Existe indicação precisa no site de funcionamento de um Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) no qual o cidadão possa enviar pedidos de informação de forma eletrônica (eSIC)?	Art. 10 da Resolução CNJ n.º 215/2015.	3	Considera-se "forma eletrônica" tanto a existência de formulário eletrônico, quanto a disponibilização de e-mail (correio eletrônico). O item não será considerado atendido se não houver na página ou no próprio formulário eletrônico a indicação expressa de que se trata do serviço de acesso à informação, nos termos da Lei n. 12.527/2011. O órgão deve, neste item, informar o caminho percorrido no site eletrônico para localizar o link indicado na resposta.	Sem alteração.	
24	O site indica a possibilidade de acompanhamento posterior do pedido de acesso à informação?	Art. 9º, I, alínea "b", e art. 10, § 2º, da Lei n.º 12.527/2011.	2	Será considerado atendido quando houver a informação de que o pedido registrado pode ser acompanhado por qualquer forma, mediante e-mail, eletronicamente ou por telefone.	21	O site indica a possibilidade de acompanhamento posterior do pedido de acesso à informação?	Art. 9º, I, alínea "b", e art. 10, § 2º, da Lei n.º 12.527/2011.	2	Será considerado atendido quando houver a informação de que o pedido registrado pode ser acompanhado por qualquer forma, mediante e-mail, eletronicamente ou por telefone.	Sem alteração.	
25	As Respostas a Perguntas mais frequentes da sociedade (FAQ)?	Art. 6º, VIII, da Resolução CNJ n.º 215/2015	1	A indicação da existência de FAQ sobre qualquer tema de interesse coletivo ou geral sobre o órgão é suficiente para considerar cumprido o item.	22	As Respostas a Perguntas mais frequentes da sociedade (FAQ)?	Art. 6º, VIII, da Resolução CNJ n.º 215/2015	1	A indicação da existência de FAQ sobre qualquer tema de interesse coletivo ou geral sobre o órgão é suficiente para considerar cumprido o item.	Sem alteração.	
26	Relatório estatístico anual contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes?	Art. 41, III, da Resolução CNJ n.º 215/2015.	1	O referido relatório é específico sobre os pedidos de acesso à informação, previsto na Lei n. 12.527/2011, art. 30. Serão aceitos dados publicados no Relatório da Ouvidoria ou unidade competente, desde que os dados estejam separados e contemplem os pedidos recebidos, atendidos e indeferidos, e informações genéricas do universo de pedidos de acesso à informação. O relatório deve estar disponível ao público, com fácil acesso.	23	Relatório estatístico anual contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes?	Art. 41, III, da Resolução CNJ n.º 215/2015.	1	O referido relatório é específico sobre os pedidos de acesso à informação, previsto na Lei n. 12.527/2011, art. 30. Serão aceitos dados publicados no Relatório da Ouvidoria ou unidade competente, desde que os dados estejam separados e contemplem os pedidos recebidos, atendidos e indeferidos, e informações genéricas do universo de pedidos de acesso à informação. O relatório deve estar disponível ao público, com fácil acesso.	Sem alteração.	
OUVIDORIA				OUVIDORIA							
O órgão publica:				O órgão publica:							
27	O site disponibiliza serviço que permita o registro de denúncias e reclamações?	Resolução CNJ n.º 432/2021, art. 5º.	3	Refere-se ao serviço da Ouvidoria ou de outra unidade do tribunal que receba denúncia e reclamações dos cidadãos. O tribunal/conselho deve informar neste item o caminho percorrido no site para localizar o link indicado na resposta	24	O site disponibiliza serviço que permita o registro de denúncias e reclamações?	Resolução CNJ n.º 432/2021, art. 5º.	3	Refere-se ao serviço da Ouvidoria ou de outra unidade do órgão que receba denúncia e reclamações dos cidadãos. O órgão deve informar neste item o caminho percorrido no site eletrônico para localizar o link indicado na resposta.	Sem alteração.	

28	O site disponibiliza serviço que permita o acompanhamento de denúncias e reclamações?	Resolução CNJ n.º 432/2021, art. 5º.	2	A forma de acompanhamento se refere ao serviço de registro de denúncias e reclamações. Será considerado atendido quando houver a informação de que a denúncia/reclamação registrada pode ser acompanhada por qualquer forma, mediante e-mail, eletronicamente ou por telefone.	25	O site disponibiliza serviço que permita o acompanhamento de denúncias e reclamações?	Resolução CNJ n.º 432/2021, art. 5º.	2	A forma de acompanhamento se refere ao serviço de registro de denúncias e reclamações. Será considerado atendido quando houver a informação de que a denúncia/reclamação registrada pode ser acompanhada por qualquer forma, mediante e-mail, eletronicamente ou por telefone	Sem alteração.	
29	O site disponibiliza avaliação do serviço de registro de denúncias e reclamações?	Resolução CNJ n.º 432/2021, art. 5º.	2	A avaliação se refere ao serviço de registro de denúncias e reclamações. Trata-se de possibilidade de avaliação por pesquisa de satisfação. Não se confunde com o serviço que recebe reclamações e críticas em si.	26	O site disponibiliza avaliação do serviço de registro de denúncias e reclamações?	Resolução CNJ n.º 432/2021, art. 5º.	2	A avaliação se refere ao serviço de registro de denúncias e reclamações. Trata-se de possibilidade de avaliação por pesquisa de satisfação. Não se confunde com o serviço que recebe reclamações e críticas em si.	Sem alteração.	
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO					TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO						
O órgão publica:					O órgão publica:						
30	O Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC, vigente?	Art. 6º, da Resolução CNJ n.º 370/2021.	3		27	O Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC, vigente?	Art. 6º, da Resolução CNJ n.º 370/2021.	3		Sem alteração.	
31	O Órgão publica o Plano de Contratações de Soluções de TIC, vigente?	Art. 6º e 7º, da Resolução CNJ n.º 182/2013, Resolução CNJ n.º 370/2021.	3		28	O Órgão publica o Plano de Contratações de Soluções de TIC, vigente?	Art. 4º e 5º, da Resolução CNJ n.º 468/2022, Resolução CNJ n.º 370/2021.	3		Alteração da fundamentação legal.	
32	O Órgão possui painel com informações relacionadas à Tecnologia da Informação e Comunicação, que permitam a extração de dados públicos?	Art. 33, inciso V, da Resolução CNJ n.º 370/2021	3	O órgão deve indicar link de acesso público à Painel de Informação que permita extração de dados públicos e formas de consultas a informações relacionadas à Tecnologia da Informação e Comunicação do próprio órgão. Não são aceitos links que simplesmente fazem o direcionamento aos painéis/dados produzidos e sistematizados pelo CNJ. Cabe destacar que não há formato estabelecido pelo CNJ e as informações exibidas pelo painel são definidas pelo próprio órgão. Abaixo exemplos de informações em Painéis de TIC: a) Monitoramento da execução do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicações – PDTIC; b) Monitoramento da execução do Plano de Contratações de Soluções de TIC; c) Monitoramento da execução do Plano Anual de Capacitações de TIC; d) Monitoramento da execução de Projetos de TIC; e) Execução do Orçamento de TIC; f) Portfólio de Soluções de TIC.	29	O Órgão possui painel visual de informações relacionadas à Tecnologia da Informação e Comunicação, que permitam ao usuário filtrar, consultar e até extrair de dados públicos?	Art. 7, da Resolução CNJ n.º 370/2021, associado às boas práticas previstas na Resolução CNJ n.º 215/2015.	3	O órgão deve indicar link de acesso público à Painel visual de informação que permita ao usuário filtrar, consultar e até extrair dados públicos de informações relacionadas à Tecnologia da Informação e Comunicação do próprio órgão. Não são aceitos links que simplesmente fazem o direcionamento aos painéis/dados produzidos e sistematizados pelo CNJ. (Exemplo: painéis de Business Intelligence). Cabe destacar que não há formato estabelecido pelo CNJ e as informações exibidas pelo painel são definidas pelo próprio órgão. Abaixo exemplos de informações em Painéis visuais de informações de TIC: a) Monitoramento da execução do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicações – PDTIC; b) Monitoramento da execução do Plano de Contratações de Soluções de TIC; c) Monitoramento da execução do Plano Anual de Capacitações de TIC; d) Monitoramento da execução de Projetos de TIC; e) Execução do Orçamento de TIC; f) Portfólio de Soluções de TIC.	Alteração do critério, a exigir, expressamente, painel VISUAL que permita FILTRAR, CONSULTAR, EXTRAIR dados públicos. Alterada, igualmente, a fundamentação legal. Apresenta rol exemplificativo de informações a constarem na página em questão.	Realizado contato prévio com a STI sobre o quesito, de modo que o convencionou-se que o mais importante para o CNJ, consiste em permitir o filtro, a consulta e a extração de dados (exemplos de outros Regionais: https://www.tre-ma.jus.br/transparenta-e-prestacao-de-contas/paineis-de-informacoes-de-ti-e-http://sitebi.tre-ba.jus.br/index.html?BI=infotico)
33	O portal institucional possibilita a extração de relatórios em diversos formatos eletrônicos, preferencialmente abertos, e não proprietários, tais como planilhas e texto (CSV, RTE), de modo a facilitar a análise das informações?	Art. 6º, § 4º, II, da Resolução CNJ n.º 215/2015.	2	Consideram-se ‘Relatórios em formato eletrônico aberto, e não proprietário’, os documentos produzidos e disponibilizados em formato amplamente conhecido que permitam análise facilitada e uso irrestrito das informações. O portal (sítio) institucional permite a extração de dados em formatos preferencialmente abertos e sem dependência de produtos comerciais para que o usuário acesse o dado.	30	O portal (sítio) institucional possibilita a extração de relatórios em diversos formatos eletrônicos, preferencialmente abertos, e não proprietários, tais como planilhas e texto (CSV, RTE), de modo a facilitar a análise das informações?	Art. 6º, § 4º, II, da Resolução CNJ n.º 215/2015.	2	Consideram-se ‘Relatórios em formato eletrônico aberto, e não proprietário’, os documentos produzidos e disponibilizados em formato amplamente conhecido que permitam análise facilitada e uso irrestrito das informações. O sítio eletrônico institucional permite a extração de dados em formatos preferencialmente abertos e sem dependência de produtos comerciais para que o usuário acesse o dado.	Sem alteração.	
34	O portal (sítio) institucional possibilita o acesso automatizado por sistemas externos (ex. webservices ou api's) em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina?	Art. 6º, § 4º, III, da Resolução CNJ n.º 215/2015.	2	Consideram-se ‘Sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina’, aqueles que permitam a leitura sem limitações legais de uso dos arquivos por programas de terceiros. Utilização de sistemas externos para acesso automatizado dos dados disponíveis pelos órgãos em formato aberto, estruturados e legíveis por máquina.	31	O portal (sítio) institucional possibilita o acesso automatizado por sistemas externos (ex. webservices ou api's) em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina?	Art. 6º, § 4º, III, da Resolução CNJ n.º 215/2015.	2	Consideram-se ‘Sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina’, aqueles que permitam a leitura sem limitações legais de uso dos arquivos por programas de terceiros. Utilização de sistemas externos para acesso automatizado dos dados disponíveis pelos órgãos em formato aberto, estruturados e legíveis por máquina. Cabe destacar que para a questão é esperada comprovação, por parte do órgão, da disponibilização de um Webservice ou API no qual o órgão disponibilize serviço que permita o acesso automatizado dos dados disponíveis em formato aberto, estruturado e legível por máquina. Citamos três exemplos, não exaustivos, de como um sítio eletrônico pode atender ao critério deste item, possibilitando o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina: 1. Disponibilizar uma API - Uma API é uma interface de programação de aplicativos que permite que sistemas externos se conectem ao sítio eletrônico institucional e acessem informações em formatos abertos e estruturados. A API pode ser disponibilizada em diferentes formatos, como REST, SOAP, GraphQL, entre outros. 2. Utilizar um padrão de dados abertos - Os padrões de dados abertos são especificações técnicas que definem como os dados devem ser estruturados e disponibilizados para acesso automatizado por sistemas externos. Um exemplo de padrão de dados abertos é o DCAT, que é utilizado para descrever conjuntos de dados. 3. Oferecer feeds de dados - Um feed de dados é uma forma de disponibilizar informações em tempo real para sistemas externos. Por exemplo, um sítio eletrônico institucional pode oferecer um feed RSS ou Atom com as últimas notícias ou atualizações em tempo real, permitindo que outros sistemas acessem essas informações em formatos estruturados e legíveis por máquina.	Alteração a constar de que para comprovação, esperada a disponibilização de Webservice ou API no qual o órgão disponibilize serviço que permita o acesso automatizado dos dados disponíveis em formato aberto, estrutura e legível por máquina.	Considerando a ausência da STI em reunião, a AGPI entrará em contato para abordagem de novel exigência.
35	O portal (sítio) institucional permite o acesso ao conteúdo para pessoas com deficiência, em atendimento ao estabelecido pela ENTIC-JUD (art. 19, da Resolução CNJ n.º 370/2021), a qual dispõe sobre o Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico.	Art. 6º, § 4º, VIII, da Resolução CNJ nº 215/2015; art. 8º, § 3º, VIII, da Lei nº 12.527/2011; art. 17 da Lei nº 10.098/2000, e art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186/2008; art. 2º, § 2º, da Resolução CNJ nº 401/2021; Boas Práticas previstas na Resolução CNJ nº 370/2021.	3	O portal institucional permite o acesso ao conteúdo disponível para pessoas com deficiência, garantindo assim o atendimento à Resolução CNJ nº 215/2015 (Art. 6º, § 4º, VIII); Art. 2º, § 2º, da Resolução CNJ nº 401/202 e as boas práticas previstas na Resolução CNJ nº 370/2021, e em aderência ao Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico (eMAG) que consiste em um conjunto de recomendações a ser considerado para que o processo de acessibilidade dos sítios e portais do governo brasileiro seja conduzido de forma padronizada e de fácil implementação.	Quesito renumerado sob n.º 84					Quesito reorganizado sob numeração 84.	
GESTÃO ORÇAMENTÁRIA					GESTÃO ORÇAMENTÁRIA						
O órgão publica:					O órgão publica:						
36	Mensalmente, os dados de sua gestão orçamentária e financeira na forma do Anexo I da Resolução CNJ n.º 102/2009?	Art. 6º, VII, “a”, da Resolução CNJ n.º 215/2015, c/c a Resolução CNJ n.º 102/2009.	2	Trata-se da publicação de dados da gestão orçamentária e financeira dos tribunais, na forma do anexo I da Resolução CNJ nº 102, de 15 de dezembro de 2009, que espelha, para cada mês, as despesas liquidadas e as receitas realizadas. No mês de dezembro, há exigência de publicação adicional, contendo as informações referentes às despesas inscritas em restos a pagar não-processados. A pontuação para este item somente será concedida para os tribunais que tiverem publicado este anexo, mensalmente, nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao mês em que ocorrer a coleta de dados.	32	Mensalmente, os dados de sua gestão orçamentária e financeira na forma do Anexo I da Resolução CNJ n.º 102/2009?	Art. 6º, VII, “a”, da Resolução CNJ n.º 215/2015, c/c a Resolução CNJ n.º 102/2009.	2	Trata-se da publicação de dados da gestão orçamentária e financeira dos tribunais, na forma do anexo I da Resolução CNJ nº 102, de 15 de dezembro de 2009, que espelha, para cada mês, as despesas liquidadas e as receitas realizadas. No mês de dezembro, há exigência de publicação adicional, contendo as informações referentes às despesas inscritas em restos a pagar não-processados. A pontuação para este item somente será concedida para os órgãos que tiverem publicado este anexo, mensalmente, nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao mês em que ocorrer a coleta de dados.	Sem alteração.	
37	Mensalmente, os dados de sua gestão	Art. 6º, VII, “a”, da Resolução CNJ n.º	2	Trata-se da publicação de dados da gestão orçamentária e financeira dos tribunais, na forma do anexo II da Resolução CNJ nº 102, de 15 de	33	Mensalmente, os dados de sua gestão	Art. 6º, VII, “a”, da Resolução CNJ n.º	2	Trata-se da publicação de dados da gestão orçamentária e financeira dos órgãos, na forma do anexo II da Resolução CNJ nº 102, de 15 de dezembro de 2009, que espelha a dotação aprovada na lei	Sem alteração.	

	orçamentária e financeira na forma do Anexo II da Resolução CNJ n.º 102/2009?	215/2015, c/c a Resolução CNJ n.º 102/2009.		dezembro de 2009, que espelha a dotação aprovada na lei orçamentária anual, as alterações orçamentárias ocorridas no exercício e a execução das dotações, compreendendo a despesa empenhada, liquidada e paga. A pontuação para este item somente será concedida para os tribunais que tiverem publicado este anexo, mensalmente, nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao mês em que ocorrer a coleta de dados.		orçamentária e financeira na forma do Anexo II da Resolução CNJ n.º 102/2009?	215/2015, c/c a Resolução CNJ n.º 102/2009.		orçamentária anual, as alterações orçamentárias ocorridas no exercício e a execução das dotações, compreendendo a despesa empenhada, liquidada e paga. A pontuação para este item somente será concedida para os órgãos que tiverem publicado este anexo, mensalmente, nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao mês em que ocorrer a coleta de dados.		
40	O órgão publica a Lei de Responsabilidade Fiscal?	Art. 55, § 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.	1	Relatório exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, na forma disciplinada nos Artigos 54 e 55. A pontuação para este item somente será concedida para os tribunais que tiverem publicado este relatório, quadrimestralmente, pelo menos nos 3 (três) quadrimestres imediatamente anteriores ao mês em que ocorrer a coleta de dados.		O órgão publica a Lei de Responsabilidade Fiscal?	Art. 55, § 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.	1	Relatório exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, na forma disciplinada nos Arts. 54 e 55. A pontuação para este item somente será concedida para os órgãos que tiverem publicado este relatório, quadrimestralmente, pelo menos nos 3 (três) quadrimestres imediatamente anteriores ao mês em que ocorrer a coleta de dados.	Sem alteração.	
42	No site a relação dos contratados, com os respectivos valores pagos nos últimos três anos, exceto os sigilosos, nos termos da legislação?	Art. 128 da Lei n.º 13.898/2019.	2	Trata-se de publicação exigida pela Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020 (LDO/2020). Para atender ao quesito, pode-se observar a publicação do CNJ disponível no endereço: https://www.cnj.jus.br/valores-pagos-aos-contratados-ldo		A relação dos contratados, com os respectivos valores pagos nos últimos três anos, exceto os sigilosos, nos termos da legislação?	Art. 128 da Lei n.º 13.898/2019.	2	Trata-se de publicação exigida pela Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020 (LDO/2020). Para atender ao quesito, pode-se observar a publicação do CNJ disponível no endereço: https://www.cnj.jus.br/valores-pagos-aos-contratados-ldo/	Sem alteração.	
LICITAÇÕES, CONTRATOS E INSTRUMENTOS DE COOPERAÇÃO											
O site divulga as seguintes informações relativas a procedimentos licitatórios:											
43	A íntegra dos "Estudos Técnicos Preliminares", desde que não tenha sido considerada sigilosa?	Acórdão TCU n.º 2622/2015 – Plenário.	2	Os Estudos Técnicos Preliminares antecedem a elaboração do Termo de Referência/Projeto Básico. Por meio desse documento, analisa-se a viabilidade e a estratégia para a contratação. Informamos que, para ser considerado válido, o link deve conter os Estudos Preliminares de todas as contratações, tanto de licitações quanto de contratações diretas (dispensas e inexigibilidades).		A íntegra dos "Estudos Técnicos Preliminares" da Contratação, desde que não tenham sido considerados sigilosos?	Acórdão TCU n.º 2622/2015 – Plenário.	2	Os Estudos Técnicos Preliminares antecedem a elaboração do Termo de Referência/Projeto Básico. Por meio desse documento, analisa-se a viabilidade e a estratégia para a contratação. Informamos que, para ser considerado válido, o link deve conter os Estudos Preliminares de todas as contratações, tanto de licitações quanto de contratações diretas (dispensas e inexigibilidades).	Sem alteração.	
44	A íntegra do Mapa Comparativo de Preços, documento que contém a informação conclusiva sobre o "Valor Estimado da Licitação", desde que não tenha sido considerada sigilosa?	Acórdão TCU n.º 2622/2015 – Plenário.	2	Para ser considerado válido, o link deve conter o Mapa Comparativo de Preços, o qual embasou o valor estimado da licitação.		A íntegra do Mapa Comparativo de Preços, documento que contém a informação conclusiva sobre o "Valor Estimado da Licitação", desde que não tenha sido considerada sigilosa?	Acórdão TCU n.º 2622/2015 – Plenário.	2	Para ser considerado válido, o link deve conter o Mapa Comparativo de Preços, o qual embasou o valor estimado da licitação.	Sem alteração.	
45	A íntegra dos editais de licitação com os respectivos anexos (o anexo do edital inclui projeto básico ou termo de referência, minuta da ata de registro de preços, quando for o caso, e minuta de contrato)?	Art. 6º, VII, "a", da Resolução CNJ n.º 215/2015, c/c o Acórdão TCU n.º 2622/2015 – Plenário	3			A íntegra dos editais de licitação com os respectivos anexos (o anexo do edital inclui projeto básico ou termo de referência, minuta da ata de registro de preços, quando for o caso, e minuta de contrato)?	Art. 6º, VII, "a", da Resolução CNJ n.º 215/2015, c/c o Acórdão TCU n.º 2622/2015 – Plenário	2			
46	A íntegra dos questionamentos apresentados entre a publicação do Edital e a abertura da sessão pública?	Art. 6º, VII, "a", da Resolução CNJ n.º 215/2015, c/c o Acórdão TCU n.º 2622/2015 – Plenário	3	Questionamentos são dúvidas relativas às cláusulas e termos do Edital que não implicam em pedido de alterações de normas editalícias.		A íntegra dos questionamentos apresentados entre a publicação do Edital e a abertura da sessão pública?	Art. 6º, VII, "a", da Resolução CNJ n.º 215/2015, c/c o Acórdão TCU n.º 2622/2015 – Plenário	2	Questionamentos são dúvidas relativas às cláusulas e termos do Edital que não implicam em pedido de alterações de normas editalícias.	Sem alteração.	
47	A íntegra das impugnações apresentadas entre a publicação do Edital e a abertura da sessão pública?	Art. 6º, VII, "a", da Resolução CNJ n.º 215/2015, c/c o Acórdão TCU n.º 2622/2015 – Plenário	3	Impugnações são dúvidas substanciais relativas às cláusulas e aos termos do Edital que podem gerar alterações das normas editalícias. Tais impugnações, uma vez acatadas, podem implicar na suspensão, revisão ou revogação da licitação com a necessidade de republicação do Edital.		A íntegra das impugnações apresentadas entre a publicação do Edital e a abertura da sessão pública?	Art. 6º, VII, "a", da Resolução CNJ n.º 215/2015, c/c o Acórdão TCU n.º 2622/2015 – Plenário	2	Impugnações são dúvidas substanciais relativas às cláusulas e aos termos do Edital que podem gerar alterações das normas editalícias. Tais impugnações, uma vez acatadas, podem implicar na suspensão, revisão ou revogação da licitação com a necessidade de republicação do Edital.	Sem alteração.	
48	O nome do vencedor da licitação?	Art. 6º, VII, "a", da Resolução CNJ n.º 215/2015, c/c o Acórdão TCU n.º 2622/2015 – Plenário	3	Considera-se vencedor da licitação a pessoa jurídica classificada a quem foi adjudicado o objeto.		O nome do vencedor da licitação?	Art. 6º, VII, "a", da Resolução CNJ n.º 215/2015, c/c o Acórdão TCU n.º 2622/2015 – Plenário	2	Considera-se vencedor da licitação a pessoa jurídica classificada a quem foi adjudicado o objeto.	Sem alteração.	
49	A íntegra dos contratos firmados?	Art. 6º, VII, "a", da Resolução CNJ n.º 215/2015, c/c o Acórdão TCU n.º 2622/2015 – Plenário	3	A resposta será considerada válida caso o tribunal/conselho disponibilize a íntegra do contrato assinado por meio link de fácil identificação/acesso. O contrato ou instrumento deve ser identificado pelo número e ano de celebração. Ressalta-se que todos os contratos devem ser publicados, tanto os decorrentes de licitação quanto os resultantes de contratações diretas (dispensas e inexigibilidades).		A íntegra dos contratos firmados?	Art. 6º, VII, "a", da Resolução CNJ n.º 215/2015, c/c o Acórdão TCU n.º 2622/2015 – Plenário	3	A resposta será considerada válida caso o órgão disponibilize a íntegra do contrato assinado por meio link de fácil identificação/acesso. O contrato ou instrumento deve ser identificado pelo número e ano de celebração. Ressalta-se que todos os contratos devem ser publicados, tanto os decorrentes de licitação quanto os resultantes de contratações diretas (dispensas e inexigibilidades).	Sem alteração.	
50	A íntegra dos instrumentos que substituem o contrato?	Art. 62, da Lei 8.666/93, arts. 91 e 95, da Lei 14.133/21 e Lei 12.527/11	2	A resposta será considerada válida caso o Tribunal publique o instrumento que substitui o contrato, com fundamento no art. 62 da Lei n. 8.666/1993 ou no art. 95 da Lei n. 14.133/2021.		A íntegra dos instrumentos que substituem o contrato?	Art. 62, da Lei 8.666/93, arts. 91 e 95, da Lei 14.133/21 e Lei 12.527/11	2	A resposta será considerada válida caso o órgão publique o instrumento que substitui o contrato, com fundamento no art. 62 da Lei n. 8.666/1993 ou no art. 95 da Lei n. 14.133/2021.	Sem alteração.	
51	A íntegra dos Termos Aditivos assinados?	Art. 6º, VII, "a", da Resolução CNJ n.º 215/2015, c/c o Acórdão TCU n.º 2622/2015 – Plenário	3	A resposta será considerada válida caso o tribunal/conselho disponibilize a íntegra do termo aditivo assinado. Ressalta-se que todos os termos aditivos devem ser publicados, tanto os relativos a contratos decorrentes de licitação quanto dos resultantes de contratações diretas (dispensas e inexigibilidades).		A íntegra dos Termos Aditivos assinados?	Art. 6º, VII, "a", da Resolução CNJ n.º 215/2015, c/c o Acórdão TCU n.º 2622/2015 – Plenário	3	A resposta será considerada válida caso o órgão disponibilize a íntegra do termo aditivo assinado. Ressalta-se que todos os termos aditivos devem ser publicados, tanto os relativos a contratos decorrentes de licitação quanto dos resultantes de contratações diretas (dispensas e inexigibilidades).	Sem alteração.	
O site divulga as seguintes informações concernentes a dispensas e inexigibilidades de licitação:											
52	A íntegra do Projeto Básico, Termo de Referência e documento similar, desde que não tenha sido considerado sigiloso?	Art. 6º, VII, "a", da Resolução CNJ n.º 215/2015, c/c o Acórdão TCU n.º 2622/2015 – Plenário	3	A resposta será considerada válida caso o tribunal/conselho disponibilize a íntegra do Projeto Básico, Termo de Referência e documentos similares, nos casos de dispensas de licitação. Os referidos documentos estabelecem os termos pelos quais um serviço deve ser prestado ou um produto deve ser fornecido, antecedendo a minuta de Edital e as declarações de dispensa e inexigibilidade de licitação.		A íntegra do Projeto Básico, Termo de Referência e documento similar, desde que não tenha sido considerado sigiloso?	Art. 6º, VII, "a", da Resolução CNJ n.º 215/2015, c/c o Acórdão TCU n.º 2622/2015 – Plenário	3	A resposta será considerada válida caso o órgão disponibilize a íntegra do Projeto Básico, Termo de Referência e documentos similares, nos casos de dispensas de licitação. Os referidos documentos estabelecem os termos pelos quais um serviço deve ser prestado ou um produto deve ser fornecido, antecedendo a minuta de Edital e as declarações de dispensa e inexigibilidade de licitação	Sem alteração.	
53	A íntegra da autorização da dispensa ou inexigibilidade de licitação, desde que não tenham sido considerada sigilosa?	Art. 6º, VII, "a", da Resolução CNJ n.º 215/2015, c/c o Acórdão TCU n.º 2622/2015 – Plenário	3	Para ser considerado válido, o link deve conter a íntegra do documento em que a autoridade competente do órgão autoriza a dispensa ou inexigibilidade de licitação.		A íntegra da autorização da dispensa ou inexigibilidade de licitação, desde que não tenham sido considerada sigilosa?	Art. 6º, VII, "a", da Resolução CNJ n.º 215/2015, c/c o Acórdão TCU n.º 2622/2015 – Plenário	3	Para ser considerado válido, o link deve conter a íntegra do documento em que a autoridade competente do órgão autoriza a dispensa ou inexigibilidade de licitação, tanto para os casos de contratações diretas regidas pela Lei n. 8.666/93 quanto para as contratações regidas pela Lei n.º 14.133/21, devendo constar no sítio eletrônico o link onde os documentos estão publicados ou o link do Portal Nacional de Contratações Públicas ou Comprasnet Contratos.	Ajuste redacional a permitir a remessa, além do portal do próprio órgão, aos sítios eletrônicos do ComprasNet e Portal Nacional de Contratações Públicas.	

54	O órgão publica no site a íntegra dos instrumentos de cooperação (convênios, termos de cooperação, de compromisso, protocolo de intenções, acordos de cooperação técnica e outros instrumentos congêneres) vigentes, exceto os sigilosos, nos termos da legislação?	Art. 129 da Lei n.º 13.242/2015.	3	A resposta será considerada válida caso o órgão disponibilize em página que contemple todos os instrumentos de cooperação a íntegra dos instrumentos por meio link de fácil identificação/acesso.	50	O órgão publica no site a íntegra dos instrumentos de cooperação (convênios, termos de cooperação, de compromisso, protocolo de intenções, acordos de cooperação técnica e outros instrumentos congêneres) vigentes, exceto os sigilosos, nos termos da legislação?	Art. 129 da Lei n.º 13.242/2015.	3	A resposta será considerada válida caso o órgão disponibilize em página que contemple todos os instrumentos de cooperação a íntegra dos instrumentos por meio link de fácil identificação/acesso.	Sem alteração.	
GESTÃO DE PESSOAS					GESTÃO DE PESSOAS						
O órgão publica:					O órgão publica:						
55	O Anexo III-a da Resolução CNJ nº 102/2009?	Resolução CNJ n.º 102/2009.	3	Trata-se da divulgação da estrutura remuneratória do anexo III-a, referente aos cargos efetivos. Pode-se deixar um arquivo para cada ano com a explicação que a "data de início da vigência" é de anos anteriores. Ou seja, ainda que a última alteração nas estruturas remuneratórias tenha sido em 2017, por exemplo, o órgão continua a publicar o mesmo arquivo, em campos específicos para 2018, 2019 e 2020. Assim, não resta dúvida de quando foi a última alteração e que o órgão continua com o compromisso de publicar a informação dando a maior transparência possível.	51	O Anexo III-a da Resolução CNJ nº 102/2009?	Resolução CNJ n.º 102/2009.	3	Trata-se da divulgação da estrutura remuneratória do anexo III-a, referente aos cargos efetivos. Pode-se deixar um arquivo para cada ano com a explicação que a "data de início da vigência" é de anos anteriores. Ou seja, ainda que a última alteração nas estruturas remuneratórias tenha sido em 2019, por exemplo, o órgão continua a publicar o mesmo arquivo, em campos específicos para 2020, 2021 e 2022. Assim, não resta dúvida de quando foi a última alteração e que o órgão continua com o compromisso de publicar a informação dando a maior transparência possível.	Sem alteração.	
56	O Anexo III-b da Resolução CNJ nº 102/2009?	Resolução CNJ n.º 102/2009.	3	Trata-se da divulgação da estrutura remuneratória do anexo III-b, referente aos cargos em comissão e funções de confiança. Pode-se deixar um arquivo para cada ano com a explicação que a "data de início da vigência" é de anos anteriores. Ou seja, ainda que a última alteração nas estruturas remuneratórias tenha sido em 2017, por exemplo, o órgão continua a publicar o mesmo arquivo, em campos específicos para 2018, 2019 e 2020. Assim, não resta dúvida de quando foi a última alteração e que o órgão continua com o compromisso de publicar a informação dando a maior transparência possível.	52	O Anexo III-b da Resolução CNJ nº 102/2009?	Resolução CNJ n.º 102/2009.	3	Trata-se da divulgação da estrutura remuneratória do anexo III-b, referente aos cargos em comissão e funções de confiança. Pode-se deixar um arquivo para cada ano com a explicação que a "data de início da vigência" é de anos anteriores. Ou seja, ainda que a última alteração nas estruturas remuneratórias tenha sido em 2019, por exemplo, o órgão continua a publicar o mesmo arquivo, em campos específicos para 2019, 2020 e 2021. Assim, não resta dúvida de quando foi a última alteração e que o órgão continua com o compromisso de publicar a informação dando a maior transparência possível.	Sem alteração.	
57	O Anexo III-c da Resolução CNJ nº 102/2009?	Resolução CNJ n.º 102/2009.	3	Trata-se da divulgação da estrutura remuneratória do anexo III-c referente aos membros da magistratura. Pode-se deixar um arquivo para cada ano com a explicação que a "data de início da vigência" é de anos anteriores. Ou seja, ainda que a última alteração nas estruturas remuneratórias tenha sido em 2017, por exemplo, o órgão continua a publicar o mesmo arquivo, em campos específicos para 2018, 2019 e 2020. Assim, não resta dúvida de quando foi a última alteração e que o órgão continua com o compromisso de publicar a informação dando a maior transparência possível.	53	O Anexo III-c da Resolução CNJ nº 102/2009?	Resolução CNJ n.º 102/2009.	3	Trata-se da divulgação da estrutura remuneratória do anexo III-c referente aos membros da magistratura. Pode-se deixar um arquivo para cada ano com a explicação que a "data de início da vigência" é de anos anteriores. Ou seja, ainda que a última alteração nas estruturas remuneratórias tenha sido em 2019, por exemplo, o órgão continua a publicar o mesmo arquivo, em campos específicos para 2020, 2021 e 2022. Assim, não resta dúvida de quando foi a última alteração e que o órgão continua com o compromisso de publicar a informação dando a maior transparência possível.	Sem alteração.	
O órgão publica o Anexo IV da Resolução CNJ n. 102/2009, indicando especificamente os dados requeridos para:										Inserida linha de subdivisão	
58	Anexo IV - Alinea "a".	Resolução CNJ n.º 102/2009.	3	Trata-se da divulgação do quantitativo de cargos e funções. O anexo IV-a refere-se aos cargos efetivos do quadro de pessoal do órgão, conforme Resolução CNJ nº 102/2009. Segundo a legislação vigente as publicações do Anexo IV "serão atualizadas quadrimestralmente, até o décimo quinto dia do mês subsequente ao de referência, refletindo a posição do último dia dos meses de abril, agosto e dezembro" (grifo nosso) (ACD n. 0000342-89.2010.2.00.0000, de 29 de setembro de 2015). Portanto, os órgãos devem apresentar três arquivos por ano para cada alínea do Anexo IV.	54	Anexo IV - Alinea "a".	Resolução CNJ n.º 102/2009.	3	Trata-se da divulgação do quantitativo de cargos e funções. O anexo IV-a se refere aos cargos efetivos do quadro de pessoal do órgão, conforme Resolução CNJ nº 102/2009. Segundo a legislação vigente as publicações do Anexo IV "serão atualizadas quadrimestralmente, até o décimo quinto dia do mês subsequente ao de referência, refletindo a posição do último dia dos meses de abril, agosto e dezembro" (grifo nosso) (ACD n. 0000342-89.2010.2.00.0000, de 29 de setembro de 2015). Portanto, os órgãos devem apresentar três arquivos por ano para cada alínea do Anexo IV.	Sem alteração.	
59	Anexo IV - Alinea "b".	Resolução CNJ n.º 102/2009.	3	Trata-se da divulgação do quantitativo de cargos e funções. O anexo IV-b refere-se aos cargos em comissão e funções de confiança do quadro de pessoal do órgão, conforme Resolução CNJ nº 102/2009. Segundo a legislação vigente as publicações do Anexo IV "serão atualizadas quadrimestralmente, até o décimo quinto dia do mês subsequente ao de referência, refletindo a posição do último dia dos meses de abril, agosto e dezembro" (grifo nosso) (ACD n. 0000342-89.2010.2.00.0000, de 29 de setembro de 2015). Portanto, os órgãos devem apresentar três arquivos por ano para cada alínea do Anexo IV.	55	Anexo IV - Alinea "b".	Resolução CNJ n.º 102/2009.	3	Trata-se da divulgação do quantitativo de cargos e funções. O anexo IV-b refere-se aos cargos em comissão e funções de confiança do quadro de pessoal do órgão, conforme Resolução CNJ nº 102/2009. Segundo a legislação vigente as publicações do Anexo IV "serão atualizadas quadrimestralmente, até o décimo quinto dia do mês subsequente ao de referência, refletindo a posição do último dia dos meses de abril, agosto e dezembro" (grifo nosso) (ACD n. 0000342-89.2010.2.00.0000, de 29 de setembro de 2015). Portanto, os órgãos devem apresentar três arquivos por ano para cada alínea do Anexo IV.	Sem alteração.	
60	Anexo IV - Alinea "c".	Resolução CNJ n.º 102/2009.	2	Trata-se da divulgação do quantitativo de cargos e funções. O anexo IV-c refere-se à origem funcional dos ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança, conforme Resolução CNJ nº 102/2009. Segundo a legislação vigente as publicações do Anexo IV "serão atualizadas quadrimestralmente, até o décimo quinto dia do mês subsequente ao de referência, refletindo a posição do último dia dos meses de abril, agosto e dezembro" (grifo nosso) (ACD n. 0000342-89.2010.2.00.0000, de 29 de setembro de 2015). Portanto, os órgãos devem apresentar três arquivos por ano para cada alínea do Anexo IV.	56	Anexo IV - Alinea "c".	Resolução CNJ n.º 102/2009.	2	Trata-se da divulgação do quantitativo de cargos e funções. O anexo IV-c refere-se à origem funcional dos ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança, conforme Resolução CNJ nº 102/2009. Segundo a legislação vigente as publicações do Anexo IV "serão atualizadas quadrimestralmente, até o décimo quinto dia do mês subsequente ao de referência, refletindo a posição do último dia dos meses de abril, agosto e dezembro" (grifo nosso) (ACD n. 0000342-89.2010.2.00.0000, de 29 de setembro de 2015). Portanto, os órgãos devem apresentar três arquivos por ano para cada alínea do Anexo IV.	Sem alteração.	
61	Anexo IV - Alinea "d".	Resolução CNJ n.º 102/2009.	3	Trata-se da divulgação do quantitativo de cargos e funções. O anexo IV-d refere-se à situação funcional dos servidores ativos do quadro de pessoal do órgão, conforme Resolução CNJ nº 102/2009. Segundo a legislação vigente as publicações do Anexo IV "serão atualizadas quadrimestralmente, até o décimo quinto dia do mês subsequente ao de referência, refletindo a posição do último dia dos meses de abril, agosto e dezembro" (grifo nosso) (ACD n. 0000342-89.2010.2.00.0000, de 29 de setembro de 2015). Portanto, os órgãos devem apresentar três arquivos por ano para cada alínea do Anexo IV.	57	Anexo IV - Alinea "d".	Resolução CNJ n.º 102/2009.	3	Trata-se da divulgação do quantitativo de cargos e funções. O anexo IV-d refere-se à situação funcional dos servidores ativos do quadro de pessoal do órgão, conforme Resolução CNJ nº 102/2009. Segundo a legislação vigente as publicações do Anexo IV "serão atualizadas quadrimestralmente, até o décimo quinto dia do mês subsequente ao de referência, refletindo a posição do último dia dos meses de abril, agosto e dezembro" (grifo nosso) (ACD n. 0000342-89.2010.2.00.0000, de 29 de setembro de 2015). Portanto, os órgãos devem apresentar três arquivos por ano para cada alínea do Anexo IV.	Sem alteração.	
64	Anexo IV - Alinea "e".	Resolução CNJ n.º 102/2009.	2	Trata-se da divulgação do quantitativo de cargos e funções. O anexo IV-e refere-se aos magistrados não integrantes do quadro próprio em exercício no órgão, conforme Resolução CNJ nº 102/2009. Segundo a legislação vigente as publicações do Anexo IV "serão atualizadas quadrimestralmente, até o décimo quinto dia do mês subsequente ao de referência, refletindo a posição do último dia dos meses de abril, agosto e dezembro" (grifo nosso) (ACD n. 0000342-89.2010.2.00.0000, de 29 de setembro de 2015). Portanto, os órgãos devem apresentar três arquivos por ano para cada alínea do Anexo IV.	60	Anexo IV - Alinea "e".	Resolução CNJ n.º 102/2009.	2	Trata-se da divulgação do quantitativo de cargos e funções. O anexo IV-e refere-se aos magistrados não integrantes do quadro próprio em exercício no órgão, conforme Resolução CNJ nº 102/2009. Segundo a legislação vigente as publicações do Anexo IV "serão atualizadas quadrimestralmente, até o décimo quinto dia do mês subsequente ao de referência, refletindo a posição do último dia dos meses de abril, agosto e dezembro" (grifo nosso) (ACD n. 0000342-89.2010.2.00.0000, de 29 de setembro de 2015). Portanto, os órgãos devem apresentar três arquivos por ano para cada alínea do Anexo IV.	Sem alteração.	
65	Anexo IV - Alinea "h".	Resolução CNJ n.º 102/2009.	3	Trata-se da divulgação do quantitativo de cargos e funções. O anexo IV-h refere-se ao quantitativos de beneficiários e dependentes de benefícios assistenciais, conforme Resolução CNJ nº 102/2009 e Art. 108 da Lei nº 13.242/2015. Segundo a legislação vigente as publicações do Anexo IV "serão atualizadas quadrimestralmente, até o décimo quinto dia do mês subsequente ao de referência, refletindo a posição do último dia dos meses de abril, agosto e dezembro" (grifo nosso)	61	Anexo IV - Alinea "h".	Resolução CNJ n.º 102/2009.	3	Trata-se da divulgação do quantitativo de cargos e funções. O anexo IV-h refere-se ao quantitativos de beneficiários e dependentes de benefícios assistenciais, conforme Resolução CNJ nº 102/2009 e Art. 108 da Lei nº 13.242/2015. Segundo a legislação vigente as publicações do Anexo IV "serão atualizadas quadrimestralmente, até o décimo quinto dia do mês subsequente ao de referência, refletindo a posição do último dia dos meses de abril, agosto e dezembro" (grifo nosso)	Sem alteração.	

				(ACD n. 0000342-89.2010.2.00.0000, de 29 de setembro de 2015). Portanto, os órgãos devem apresentar três arquivos por ano para cada alínea do Anexo IV.				Anexo IV.			
66	O Anexo V da Resolução CNJ nº 102/2009?	Resolução CNJ n.º 102/2009.	2	Trata-se da divulgação da relação completa de membros da magistratura e demais agentes públicos, efetivos ou não, conforme art. 3º, inc. III da Resolução CNJ nº 102/2009. A divulgação do Anexo V deverá ocorrer, no mínimo, anualmente ou quando houver modificação das relações. Para avaliação do item será observada a publicação no ano corrente.	62	O Anexo V da Resolução CNJ nº 102/2009?	Resolução CNJ n.º 102/2009.	2	Trata-se da divulgação da relação completa de membros da magistratura e demais agentes públicos, efetivos ou não, conforme art. 3º, inc. III da Resolução CNJ nº 102/2009. A divulgação do Anexo V deverá ocorrer, no mínimo, anualmente ou quando houver modificação das relações. Para avaliação do item será observada a publicação no ano corrente.	Sem alteração.	
67	O Anexo VI da Resolução CNJ nº 102/2009?	Resolução CNJ n.º 102/2009.	3	Trata-se da divulgação da relação completa dos empregados de empresas contratadas, em exercício nos órgãos, conforme art. 3º, inc. IV da Resolução CNJ nº 102/2009. A divulgação do Anexo V deverá ocorrer, no mínimo, anualmente ou quando houver modificação das relações. Para avaliação do item será observada a publicação no ano corrente.	63	O Anexo VI da Resolução CNJ nº 102/2009?	Resolução CNJ n.º 102/2009.	3	Trata-se da divulgação da relação completa dos empregados de empresas contratadas, em exercício nos órgãos, conforme art. 3º, inc. IV da Resolução CNJ nº 102/2009. A divulgação do Anexo V deverá ocorrer, no mínimo, anualmente ou quando houver modificação das relações. Para avaliação do item será observada a publicação no ano corrente.	Sem alteração.	
68	O Anexo VII da Resolução CNJ nº 102/2009?	Resolução CNJ n.º 102/2009.	2	Trata-se da divulgação da relação completa de servidores e/ou empregados não integrantes do quadro próprio, em exercício no órgão mediante requisição, cessão, exercício temporário ou qualquer outra forma, excluídos os ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança, conforme art 3º, inc. V da Resolução CNJ nº 102/2009. A divulgação do Anexo V deverá ocorrer, no mínimo, anualmente ou quando houver modificação das relações. Para avaliação do item será observada a publicação no ano corrente.	64	O Anexo VII da Resolução CNJ nº 102/2009?	Resolução CNJ n.º 102/2009.	2	Trata-se da divulgação da relação completa de servidores e/ou empregados não integrantes do quadro próprio, em exercício no órgão mediante requisição, cessão, exercício temporário ou qualquer outra forma, excluídos os ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança, conforme art 3º, inc. V da Resolução CNJ nº 102/2009. A divulgação do Anexo V deverá ocorrer, no mínimo, anualmente ou quando houver modificação das relações. Para avaliação do item será observada a publicação no ano corrente.	Sem alteração.	
69	Semestralmente, a Tabela de Lotação de Pessoal (TLP), na qual constem todas as unidades administrativas e judiciárias, com identificação nominal dos servidores, cargos efetivos, cargos em comissão e funções ocupadas?	Art. 6º, VII, “b”, da Resolução CNJ n.º 215/2015, c/c o art. 15, parágrafo único, da Resolução CNJ n.º 219/2016.	1	Trata-se da divulgação da Tabela de Lotação de Pessoal conforme previsto no art. 6º, VII, “b”, da Resolução CNJ nº 215/2015 c/c o art. 15, parágrafo único, da Resolução CNJ nº 219/2016. Preferencialmente, o órgão deve publicar a TLP a identificação nominal dos servidores, porém, se não o fizer, o item poderá ser considerado atendido.	65	Semestralmente, a Tabela de Lotação de Pessoal (TLP), na qual constem todas as unidades administrativas e judiciárias, com identificação nominal dos servidores, cargos efetivos, cargos em comissão e funções ocupadas?	Art. 6º, VII, “b”, da Resolução CNJ n.º 215/2015, c/c o art. 15, parágrafo único, da Resolução CNJ n.º 219/2016.	1	Trata-se da divulgação da Tabela de Lotação de Pessoal conforme previsto no art. 6º, VII, “b”, da Resolução CNJ nº 215/2015 c/c o art. 15, parágrafo único, da Resolução CNJ nº 219/2016. Preferencialmente, o órgão deve publicar a TLP a identificação nominal dos servidores, porém, se não o fizer, o item poderá ser considerado atendido. Para avaliação do item deve ser observada a publicação no ano 2022.	Sem alteração.	
70	A relação de membros e servidores que se encontram afastados para o exercício de funções em outros órgãos da Administração Pública?	Art. 6º, VII, “e”, da Resolução CNJ n.º 215/2015	2	Trata-se da divulgação da relação de membros e servidores que se encontram afastados para exercício de funções em outros órgãos da Administração Pública, conforme art. 6º, VII, “e”, da Resolução CNJ nº 215/2015. Se o tribunal/conselho não possuir membros e servidores que se encontram afastados para o exercício de funções em outros órgãos da Administração Pública, deverá criar link/página específica contendo essa informação (exemplo: “O tribunal X não possui membros e servidores que se encontram afastados para o exercício de funções em outros órgãos da Administração Pública”).	66	A relação de membros e servidores que se encontram afastados para o exercício de funções em outros órgãos da Administração Pública?	Art. 6º, VII, “e”, da Resolução CNJ n.º 215/2015	2	Trata-se da divulgação da relação de membros e servidores que se encontram afastados para exercício de funções em outros órgãos da Administração Pública, conforme art. 6º, VII, “e”, da Resolução CNJ nº 215/2015. Se o órgão não possuir membros e servidores que se encontram afastados para o exercício de funções em outros órgãos da Administração Pública, deverá criar link/página específica contendo essa informação (exemplo: “O tribunal X não possui membros e servidores que se encontram afastados para o exercício de funções em outros órgãos da Administração Pública”). Para avaliação do item deve ser observada a publicação no ano corrente.	Sem alteração.	
71	A remuneração e os proventos de membros, servidores, ativo, aposentado, pensionista e colaboradores?	Art. 6º da Resolução CNJ nº 215/2015, c/c a Resolução CNJ n.º 102/2009.	3	Trata-se da divulgação da remuneração e proventos de membros, servidores, ativo, aposentado, pensionista e colaboradores, conforme art. 6º da Resolução CNJ nº 215/2015 c/c a Resolução CNJ nº 102/2009.	67	A remuneração e os proventos de membros, servidores, ativo, aposentado, pensionista e colaboradores?	Art. 6º da Resolução CNJ n.º 215/2015, c/c a Resolução CNJ n.º 102/2009.	3	Trata-se da divulgação da remuneração e proventos de membros, servidores, ativo, aposentado, pensionista e colaboradores, conforme art. 6º da Resolução CNJ nº 215/2015 c/c a Resolução CNJ nº 102/2009. Não serão aceitos links que direcionem para preenchimento de cadastros ou quaisquer outras formas de pré-requisitos de acesso.	Sem alteração.	
72	Mensalmente, as diárias e passagens concedidas, por nome e cargo do favorecido, além da data, o destino, o motivo da viagem e o valor das diárias pagas e/ou dos bilhetes emitidos? O tribunal divulga os nomes dos servidores que atuam no regime de teletrabalho, com atualização mínima semestral?	Art. 3º, VI, da Resolução CNJ n.º 102/2009.	3	A publicação deverá ser feita, no mínimo, mensalmente. Devem constar todos os campos listados no item (principais campos divulgados: cargo, data específica, destino motivo da viagem e o valor das diárias pagas e/ou dos bilhetes emitidos). A lista divulgada deve ser apresentada de forma organizada em tabela com os campos separados por colunas. As informações devem ser de fácil acesso limitando a navegação a, no máximo, três links bem visíveis na página para visualização da tabela.	68	Mensalmente, as diárias e passagens concedidas, por nome e cargo do favorecido, além da data, o destino, o motivo da viagem e o valor das diárias pagas e dos bilhetes emitidos? O tribunal divulga os nomes dos servidores que atuam no regime de teletrabalho, com atualização mínima semestral?	Art. 3º, VI, da Resolução CNJ n.º 102/2009.	3	A publicação deverá ser feita, no mínimo, mensalmente. Devem constar todos os campos listados no item (principais campos divulgados: cargo, data específica, destino motivo da viagem e o valor das diárias pagas e/ou dos bilhetes emitidos). A lista divulgada deve ser apresentada de forma organizada em tabela com os campos separados por colunas. As informações devem ser de fácil acesso limitando a navegação a, no máximo, três links bem visíveis na página para visualização da tabela.	Sem alteração.	
73	O tribunal divulga na internet a relação dos profissionais ou órgãos cadastrados no Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos ou Científicos?	Art. 5º, § 8º, da Resolução CNJ n.º 227/2016.	2	Trata-se da divulgação dos servidores que atuam em teletrabalho, conforme prevê o art. 5º, §8º, da Resolução CNJ nº 227/2016. Se o tribunal/conselho não possuir servidores em teletrabalho, deverá criar link/página específica contendo essa informação (exemplo: “O tribunal X não possui servidores em teletrabalho”).	69	O tribunal divulga na internet a relação dos profissionais ou órgãos cadastrados no Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos ou Científicos (Não se aplica aos TREs)?	Art. 5º, § 8º, da Resolução CNJ n.º 227/2016.	2	Trata-se da divulgação dos servidores que atuam em teletrabalho, conforme prevê o art. 5º, §8º, da Resolução CNJ nº 227/2016. Se o órgão não possuir servidores em teletrabalho, deverá criar link/página específica contendo essa informação (exemplo: “O tribunal X não possui servidores em teletrabalho”). Para avaliação do item deve ser observada a publicação no ano corrente.	Sem alteração.	
74	O tribunal divulga na internet a relação dos profissionais ou órgãos cadastrados no Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos ou Científicos?	Art. 3º da Resolução CNJ n.º 233/2016.	2	Acesso a link que disponibilize a relação dos profissionais ou órgãos cadastrados no Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos ou Científicos. Se o tribunal/conselho não possuir Peritos e Órgãos Técnicos ou Científicos, deverá criar link/página específica contendo essa informação (exemplo: “O tribunal X não possui Peritos e Órgãos Técnicos ou Científicos”).	70	O tribunal divulga na internet a relação dos profissionais ou órgãos cadastrados no Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos ou Científicos (Não se aplica aos TREs)?	Art. 3º da Resolução CNJ n.º 233/2016.	2	Acesso a link que disponibilize a relação dos profissionais ou órgãos cadastrados no Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos ou Científicos. Se o Tribunal não possuir Peritos e Órgãos Técnicos ou Científicos, deverá criar link/página específica contendo essa informação (exemplo: “O tribunal X não possui Peritos e Órgãos Técnicos ou Científicos”).	Critério NÃO MAIS SE APLICA à Justiça Eleitoral.	
AUDITORIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS					AUDITORIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS						
O site apresenta:					O site apresenta:						
75	Prestações de contas do ano anterior?	Art. 8º, II, primeira parte e III, da IN TCU n.º 84/2020 e legislações estaduais sobre prestação de contas	2	Para os órgãos federais, o item se refere ao relatório de gestão e das demonstrações contábeis acompanhadas das notas explicativas, conforme exigência do Tribunal de Contas da União para fins de prestação de contas dos administradores responsáveis pela gestão, nos moldes definidos pela IN TCU n. 84/2020, art. 8º II, primeira parte, e III, ainda que não haja o julgamento de contas no ano de referência. No caso dos órgãos estaduais, o item se destina às exigências previstas na legislação estadual para fins de prestação de contas dos administradores responsáveis pela gestão.	71	Prestações de contas do ano anterior?	Art. 8º, II, primeira parte e III, da IN TCU n.º 84/2020 e legislações estaduais sobre prestação de contas	2	Para os órgãos federais, o item se refere ao relatório de gestão e das demonstrações contábeis acompanhadas das notas explicativas, conforme exigência do Tribunal de Contas da União para fins de prestação de contas dos administradores responsáveis pela gestão, nos moldes definidos pela IN TCU n. 84/2020, art. 8º II, primeira parte, e III, ainda que não haja o julgamento de contas no ano de referência. No caso dos órgãos estaduais, o item se destina às exigências previstas na legislação estadual para fins de prestação de contas dos administradores responsáveis pela gestão.	Sem alteração.	
76	Relatório Anual de Atividades Exercidas. Certificado de Auditoria contendo o Parecer do Órgão de Controle Interno (órgãos federais) e demais exigências da legislação de	Arts. 4º e 5º da Resolução CNJ n.º 308/2020; art 13, § 6º, da IN TCU n.º 84/2020 e legislações estaduais.	3	O item trata do Relatório Anual de Atividades Exercidas, previsto na Resolução CNJ. 308/2020, arts. 4º e 5º, apresentado no ano anterior ao Ranking e, portanto, referente ao ano anterior ao da respectiva apresentação. Por exemplo, se o Ranking é em 202X, será avaliado o relatório apresentado em 202X-1 que se refere às atividades de 202X-2. Caso ainda não tenha havido pronunciamento em relação ao relatório, o documento deve constar conforme foi apresentado para deliberação. Para os órgãos regidos pela IN TCU n. 84/2020, é necessária, ainda, a apresentação de certificado de auditoria contendo o parecer do órgão de controle	72	Relatório Anual de Atividades Exercidas?	Arts. 4º e 5º da Resolução CNJ n.º 308/2020.	3	O item trata do Relatório Anual de Atividades Exercidas, previsto nos arts. 4º e 5º da Resolução CNJ n. 308/2020, apresentado em 2022, que se refere às atividades de 2021. Caso ainda não tenha havido pronunciamento final em relação ao relatório, o documento deve constar conforme foi apresentado para deliberação	Divisão do critério anterior em dois itens, proporcionando valorização de 6 pontos, correspondente ao dobro da pontuação de 2022. Repassa quanto	Audim mencionou que os itens exigidos encontram-se, desde já, disponibilizados em portal da transparência.

	prestação de contas?			interno emitido em razão da auditoria nas contas do ano anterior ao Ranking. Os órgãos estaduais devem atender as exigências previstas pelos órgãos de controle externo respectivos para a atuação das unidades de auditoria interna em relação às contas do ano anterior ao Ranking.					à apresentação do Relatório Anual conforme fora apresentado para deliberação, quando ainda pendente de pronunciamento final. Sem alteração quanto ao item 73.		
77	Publicação da decisão quanto à regularidade das contas proferida pelo Órgão de Controle Externo?	Acórdão TCU n.º 2.622/2015 – Plenário. Boas Práticas.	1	Decisão do Órgão de Controle Externo na qual aprecia as contas do Tribunal ou Conselho. Para efeitos do ranking da transparência, caso no referido ano o Órgão de Controle Externo não tenha exigido a apresentação da prestação de contas, o link deve conter a informação sobre essa situação, de forma a justificar a ausência de publicação da referida decisão. (Exemplo de decisão: clique aqui). Caso tenha sido exigida a apresentação, mas as contas ainda estejam no prazo para apresentação ou ainda não tenha havido o julgamento pelo Órgão de Controle Externo, deve constar a informação correspondente, de igual modo (Exemplo de informações: "Contas dentro do prazo para apresentação" ou "Contas ainda não julgadas").	73	Certificado de Auditoria contendo o Parecer do Órgão de Controle Interno (órgãos federais) e demais exigências da legislação de prestação de contas (órgãos estaduais)?	Arts. 4º e 5º da Resolução CNJ n. 308/2020; art. 13, § 6º, da IN TCU n. 84/2020, e legislações estaduais. Art. 13, § 6º, da IN TCU n. 84/2020, e legislações estaduais.	3	Para os órgãos regidos pela IN TCU n. 84/2020, é necessária, ainda, a apresentação de certificado de auditoria contendo o parecer do órgão de controle interno emitido em razão da auditoria nas contas do ano de 2022. Os órgãos estaduais devem atender às exigências previstas pelos órgãos de controle externo respectivos para a atuação das unidades de auditoria interna em relação às contas do ano anterior ao Ranking. Da mesma forma que orientado no item anterior, além da publicação das exigências previstas em legislações estaduais, é necessária a indicação, de forma clara e objetiva, do fundamento normativo que rege a prestação de contas.		
					74	Publicação da decisão quanto à regularidade das contas proferida pelo Órgão de Controle Externo?	Acórdão TCU n.º 2.622/2015 – Plenário. Boas Práticas.	1	Decisão do órgão de Controle Externo na qual aprecia as contas do Tribunal ou Conselho. Para efeitos do ranking da transparência, caso no referido ano o órgão de Controle Externo não tenha exigido a apresentação da prestação de contas, o link deve conter a informação sobre essa situação, de forma a justificar a ausência de publicação da referida decisão. (Exemplo de decisão: clique aqui). Caso tenha sido exigida a apresentação, mas as contas ainda estejam no prazo para apresentação ou ainda não tenha havido o julgamento pelo órgão de Controle Externo, deve constar a informação correspondente, de igual modo (Exemplo de informações: "Contas dentro do prazo para apresentação" ou "Contas ainda não julgadas").	Sem alteração.	Audin mencionou que os itens exigidos encontram-se, desde já, disponibilizados em portal da transparência.
78	Plano Anual de Auditoria e o Plano Anual de Capacitação de Auditoria (PAC-Aud)?	Resolução CNJ n.º 309/2020, arts. 32 e 69	2	O item tem o objetivo de verificar a publicação do Plano Anual de Auditoria e do Plano Anual de Capacitação de Auditoria do ano da aplicação do questionário.	75	Plano Anual de Auditoria (PAA)?	Resolução CNJ n.º 309/2020, Seção IV.	3	O item tem o objetivo de verificar a publicação do Plano Anual de Auditoria do ano corrente.	Divisão do critério anterior em dois itens, proporcionando valoração de 6 pontos, correspondente a mais 4 pontos em relação à 2022.	Audin mencionou que os itens exigidos encontram-se, desde já, disponibilizados em portal da transparência.
					76	Plano Anual de Capacitação de Auditoria (PAC-Aud)?	Resolução CNJ n.º 309/2020, arts. 69 a 73.	3	O item tem o objetivo de verificar a publicação do Plano Anual de Capacitação de Auditoria do ano corrente.	Sem alteração quanto aos critérios avaliativos.	
SUSTENTABILIDADE E ACESSIBILIDADE					SUSTENTABILIDADE E ACESSIBILIDADE						
O órgão publica:					O órgão publica:						
79	O Plano de Logística Sustentável (PLS)?	Resolução CNJ no 400/2021. Boas práticas.	3	O PLS é um documento que deve ser elaborado por cada órgão do Poder Judiciário, com base no art. 5º da Resolução n. 400/2021	77	O Plano de Logística Sustentável (PLS)?	Resolução CNJ n.º 400/2021. Boas práticas.	3	O PLS é um documento que deve ser elaborado por cada órgão do Poder Judiciário, com base no art. 5º da Resolução CNJ n. 400/2021, sendo instituído por ato do Presidente do órgão e publicado em seu sítio eletrônico. Trata-se de um planejamento, alinhado à Estratégia Nacional do Judiciário e ao Plano Estratégico do respectivo órgão, no qual devem constar indicadores, metas, metodologia de implementação, de monitoramento e de avaliação dos resultados. Para que o órgão obtenha a pontuação referente a este item, o Plano de Logística Sustentável disponibilizado em sua página da internet deve estar em conformidade com todos os requisitos dispostos no art. 7º da Resolução CNJ n. 400/2021 e compreender o período de 2021 a 2026.	Ajuste redacional. Sem alteração.	
80	Os planos de ação do PLS?	Boas práticas	3	A Resolução n. 400/2021 estabelece um rol mínimo de temas que devem ser abordados no PLS (tais como água e esgoto, energia elétrica e gestão de resíduos). Para que se possa alcançar as metas previstas para os indicadores de cada tema, faz-se necessária a elaboração de um plano de ações, conforme modelo disponibilizado no portal do CNJ. O plano de ações não precisa integrar o texto do PLS ou vir como anexo.	78	Os planos de ação do PLS?	Boas práticas.	3	Para que se possa alcançar as metas previstas para os indicadores de cada tema previsto no PLS do órgão, faz-se necessária a elaboração de um plano de ações. Esse plano visa detalhar as etapas que deverão ser seguidas, com seus respectivos prazos e responsáveis, para o atingimento do objetivo final. O plano de ações não precisa integrar o texto do PLS ou vir como anexo, podendo ser elaborado e alterado com autorização e aprovação da Comissão Gestora do PLS, na periodicidade que se julgar necessário. Para que o órgão obtenha a pontuação referente a este item, o plano de ações disponibilizado em sua página na internet deve estar em conformidade com os requisitos dispostos no art. 9º da Resolução CNJ n. 400/2021 e ter clareza sobre as ações realizadas no ano de 2022.	Ajuste redacional. Sem alteração.	
81	Os Relatórios anuais de desempenho do PLS?	Resolução CNJ no 400/2021. Boas práticas.	3	Refere-se ao relatório previsto no art. 10 da Resolução CNJ n. 400/2021 no qual constarão os resultados apurados relativos aos indicadores de desempenho e às ações do PLS dos órgãos.	79	Os Relatórios anuais de desempenho do PLS?	Resolução CNJ n.º 400/2021. Boas práticas.	3	Deve disponibilizar os resultados do desempenho anual dos indicadores do PLS, e suas respectivas metas, e das ações constantes do plano de ações, tendo como ano base o ano de 2022, por meio de relatórios (pdf) ou painéis de Business Intelligence, em sua página na internet. Não serão aceitos, para efeito de pontuação, resultados relativos a anos anteriores a 2022.	Sem alteração.	
					80	A composição e o contato da Comissão Gestora do PLS?	Boas práticas.	1	Deve disponibilizar, na página da sustentabilidade do sítio eletrônico do órgão, a composição atualizada da Comissão Gestora do PLS e respectivo contato, de forma a possibilitar a troca de informações entre as Comissões Gestoras do PLS dos órgãos. Não se trata do link de publicação do ato normativo de instituição, mas, sim, do link da página com a disponibilização da lista dos membros da comissão.	Item inédito 2023.	CGLPS mencionou já ter implementado tal item em portal da transparência.
82	O tribunal/conselho utiliza intérprete de linguagem brasileira de sinais em manifestações públicas?	Art. 4º, I e VI, da Resolução CNJ no 401/2021.	3	Consideram-se manifestações públicas, para fins de cumprimento deste item: propagandas, pronunciamentos oficiais, vídeos, eventos, sessões de julgamento e demais reuniões. As páginas dos tribunais na web não são consideradas manifestações públicas para avaliação do item, por conseguinte, os softwares de libras inseridos nos sites também não são considerados para avaliação.	81	O órgão utiliza intérprete de linguagem brasileira de sinais, Libras, em manifestações públicas?	Art. 4º, I e VI, da Resolução CNJ n. 401/2021	3	O item avalia o uso em: propagandas, pronunciamentos, vídeos, eventos, sessões de julgamento e reuniões. Não pontuam: páginas do próprio sítio eletrônico, nem softwares de libras nelas inseridos.	Sem alteração.	
83	O tribunal/conselho utiliza legenda em manifestações públicas?	Art. 4º, I e VI, da Resolução CNJ no 401/2021.	3	Consideram-se manifestações públicas, para fins de cumprimento deste item: propagandas, redes sociais, vídeos e fotos. As legendas automáticas do Youtube não são consideradas para avaliação deste item, visto que essas legendas são geradas por algoritmos, podendo ocorrer divergência entre o texto e o áudio, o que prejudica a acessibilidade. Em razão disso, o item 84 só é considerado se as legendas forem produzidas pelo tribunal para os respectivos conteúdos.	82	O órgão utiliza legenda em manifestações públicas?	Art. 4º, I e VI, da Resolução CNJ n. 401/2021	3	O item avalia o uso em: propagandas, redes sociais, vídeos e fotos. Só pontuam legendas produzidas pelo próprio órgão, o que exclui versões automáticas do Youtube.	Sem alteração.	ASCOM realizará ressalva quanto à impossibilidade de uso de legendas geradas automaticamente pelo Youtube.
					83	O órgão utiliza audiodescrição em manifestações públicas?	Art. 4º, I e VI, da Resolução CNJ n. 401/2021	1	O item avalia o uso em: propagandas, redes sociais, vídeos e fotos. A audiodescrição traduz conteúdos visuais, como fotos e vídeos, para o pleno acesso por pessoas com deficiência visual. Ela integra o som original e descreve elementos como ações, roupas, pessoas e lugares. Deve-se narrar os elementos vitais à compreensão. Não pontuam: recursos de legendas de fotos e vídeos, nem conversão de textos em áudio que não cumpram a função.	Sem alteração.	
84	O tribunal/conselho utiliza audiodescrição em manifestações públicas?	Art. 4º, I e VI, da Resolução CNJ no 401/2021.	1	Consideram-se manifestações públicas, para fins de cumprimento deste item: propagandas, redes sociais, vídeos e fotos. A audiodescrição consiste no trabalho de traduzir imagem ou vídeo para que se tenha uma compreensão completa de conteúdos audiovisuais por pessoas com deficiência visual. Ela consiste numa narração integrada ao som original, contendo descrições de ações, elementos visuais, como roupas, pessoas, expressões e cenários, além de outras informações relevantes. Assim, os recursos de legenda de fotos e vídeos, bem como tradução de texto em áudio não podem ser considerados audiodescrição.	84	O portal (sítio) institucional permite o acesso ao conteúdo para pessoas com deficiência, em atendimento ao estabelecido pela Resolução CNJ no 215/2015 (art. 6º, § 4º, VIII) e, em aderência ao Modelo de Acessibilidade aprovada pelo	Art. 6º, § 4º, VIII, da Resolução CNJ n.º 215/2015; art. 8º, § 3º, VIII, da Lei nº 12.527/11; art. 17 da Lei nº 10.098; art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo	3	O sítio eletrônico institucional permite o acesso ao conteúdo disponível para pessoas com deficiência, garantindo assim o atendimento à Resolução CNJ nº 215/2015 (Art. 6º, § 4º, VIII); Art. 2º, § 2º, da Resolução CNJ nº 401/2021 e as boas práticas previstas na Resolução CNJ nº 370/2021, e em aderência ao Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico (eMAG) que consiste em um conjunto de recomendações a ser considerado para que o processo de acessibilidade dos sites e portais do governo brasileiro seja conduzido de forma padronizada e de fácil implementação.	Item de numeração antiga identada sob n.º 35, com ajuste redacional, porquanto mencionava a ENTIC-JUD e agora faz referência à Resolução CNJ n.º 215/2015. Entretanto, não	Realizado teste em ASSESWEB na data de hoje, conforme critérios eMAG, com resultado de 96,92%. Em sítio acessibilidade.pt, alcançou-se resultado de 9,7, igualmente satisfatório.

		em Governo Eletrônico (eMAG).	Decreto Legislativo no 186/2008; art. 2º, § 2º, da Resolução CNJ n.º 401/2021; Boas práticas previstas na Resolução CNJ n.º 370/2021			identificada mudança em fundamentação legal.	
--	--	---	--	--	--	--	--

Ø AÇÕES A SEREM TOMADAS / ENCAMINHAMENTOS

AÇÃO	RESPONSÁVEL	PREVISÃO
Adaptações, atendimento aos itens inéditos, além da revisão de <i>links</i> inoperantes, informações desatualizadas e exigências previstas em glossário, para cada quesito do Ranking da Transparência 2023.	GT	20/04/2023.

Ø PRÓXIMA REUNIÃO

A Comissão deliberou pela realização de reunião no dia 24/04/2023.

Ø INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a reunião e lavrada a presente ata.

APROVAÇÕES
As aprovações dos integrantes da reunião serão consignadas mediante assinatura no sistema SEI!



Documento assinado eletronicamente por EDUARDO HARUO BRAGA NAGATA, Assessor (a), em 17/04/2023, às 16:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por DENISE CICALISE BOSSAV, Coordenador(a), em 17/04/2023, às 16:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por MONICA MAYUMI AGUNI, Técnico Judiciário, em 18/04/2023, às 13:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por LADISLAU DE OLIVEIRA DOS SANTOS, Analista Judiciário, em 18/04/2023, às 15:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por CARMEM VERÔNICA FANAIA MIQULINO, Técnico Judiciário, em 19/04/2023, às 17:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por HELOISA SILVA SERAPHIM, Técnico Judiciário, em 20/04/2023, às 08:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por WANDERSON BEZERRA DE AZEVEDO, Oficial de Gabinete, em 24/04/2023, às 16:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.app.tre-ms.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1419992 e o código CRC E0D09997.